

**ENTRADA**

04 NOV. 2025

*Ass. do Func. COASP*

**URGENTE**



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

APROVADA A URGENCIA

Conforme art. 136 do R. I.

Palmas *05/11/2025*

*1º Secretário*

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 460, de 2025.

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 05/11/2025

*1º Secretário*

**Dispõe sobre a obrigatoriedade  
dos estabelecimentos de saúde e  
de assistência social, sediados  
no Estado do Tocantins,  
notificarem à Polícia Civil sobre  
o acolhimento de pessoas sem  
identificação no âmbito de suas  
dependências.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado do Tocantins, são obrigados a notificar à Polícia Civil, sob pena de responsabilidade, os casos de ingresso ou cadastro de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei consideram-se:

I - estabelecimentos de saúde e de assistência social: hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades ou instituições relacionadas; e

II - pessoa sem identificação: aquela que, por qualquer motivo, não é capaz de especificar fielmente seus dados pessoais para determinação plena de sua identidade.

Art. 3º A identificação de pessoas acolhidas nos termos desta Lei é voluntária e tem natureza civil.

Art. 4º A notificação à Polícia Civil deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins  
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

I - descrição detalhada das circunstâncias em que a pessoa sem identificação foi acolhida;

II - qualquer informação relevante sobre a pessoa acolhida que possa auxiliar na sua identificação, como características físicas, vestimentas, pertences, estado de saúde, entre outros; e

III - qualquer outra informação considerada relevante pela administração do estabelecimento de saúde ou assistência social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vanda Monteiro  
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior efetividade na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, ao tornar obrigatória, no âmbito do Estado, a notificação à Polícia Civil por parte dos estabelecimentos de saúde e unidades de assistência social sempre que acolherem pessoas sem qualquer forma de identificação.

No dia a dia dos serviços públicos e privados de saúde, bem como das instituições de acolhimento social, é comum o atendimento a indivíduos que chegam sem documentos ou não conseguem fornecer informações mínimas sobre sua identidade.

Trata-se, muitas vezes, de pessoas em situação de rua, idosos com distúrbios cognitivos, vítimas de acidentes, violência, abandono, ou ainda de cidadãos com transtornos mentais.

Diante dessa realidade, é fundamental que o Estado, por meio da Polícia Civil, seja devidamente informado para que possa apurar a identidade do cidadão, verificar eventuais registros de desaparecimento, e, quando possível, promover o contato com familiares ou responsáveis legais.

A medida também contribuirá para a articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social e segurança, garantindo que essas pessoas não fiquem à margem do sistema e possam receber o acolhimento, tratamento e encaminhamento adequados.

Importante destacar que a notificação obrigatória resguarda não apenas o interesse público, mas principalmente os direitos fundamentais dessas pessoas, reforçando o compromisso do Estado com a dignidade humana, o direito à identidade e à proteção integral.

Assim, considerando a relevância social e humanitária da presente proposta, solicitamos o apoio dos(as) nobres parlamentares para sua aprovação, visando



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

fortalecer a rede de proteção social no Estado e garantir maior efetividade no atendimento a pessoas sem identificação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

*Vanda Monteiro*

*Y*

*WT*

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins  
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075-e-mail: [gabinetevandamonteiro@gmail.com](mailto:gabinetevandamonteiro@gmail.com)  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P80c164f1bce1b9bfb4476307cd6b61a9K14631**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado do Tocantins, notificarem à Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Vanda Monteiro**  
**(dep.vanda.monteiro)**

Data de Envio: **12/08/2025 08:58:57**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**VANDA MONTEIRO**



